



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 032/2025 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 44/2025 de autoria do Poder Executivo

“Altera dispositivos na Lei Municipal n° 777/2022, com suas alterações posteriores e dá outras providências..”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, Projeto de Lei n° 44/2025 de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n° 44/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração do artigo 2º da Lei Municipal n° 777/2022, com o objetivo de **atualizar os termos do convênio firmado entre o Município de Manfrinópolis e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Manfrinópolis.**

A alteração consiste, principalmente, na **fixação do subsídio mensal no valor de R\$ 2.500,00**, bem como no ajuste das obrigações relativas à coleta de materiais recicláveis na zona rural do município, com periodicidade mínima mensal, conforme pontos definidos pela Administração Municipal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos **orçamentários, financeiros e fiscais.**

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento apreciar proposições que impliquem **despesa pública**, concessão de subsídios e impactos no orçamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

No exame do projeto, verifica-se que:

- a proposição **altera valor de subsídio mensal**, caracterizando despesa contínua a ser suportada pelo orçamento municipal;
- conforme informado pelo Poder Executivo, as despesas decorrentes do convênio encontram-se **compatíveis com o orçamento vigente**, respeitando as previsões da Lei Orçamentária Anual;
- o subsídio possui **finalidade pública claramente definida**, vinculada à execução de serviço ambiental de interesse coletivo, especialmente a coleta de recicláveis na zona rural;
- a despesa atende às exigências da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas, desde que observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária;
- a alteração proposta não modifica a estrutura essencial da Lei nº 777/2022, restringindo-se ao ajuste de valores e condições operacionais do convênio.

Assim, do ponto de vista financeiro e orçamentário, **não se verificam impedimentos à aprovação da matéria**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 044/2025 está em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, não gerando impacto negativo às finanças municipais.

Assim, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025 por atender aos princípios de legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 15 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Altais Panzera

ALTAIR PANZERA

Presidente

Nereu Corrêa Becker
NEREU CORREA BECKER
Relator

Fernando Gandin
FERNANDO GANDIN
Secretário